**Dr. Michelle Luis Santos, Secretária de Saúde**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **HOPE MEDICINA DIAGNÓSTICA EM SAÚDE LTDA.** contra decisão que desclassificou a empresa Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIP, manifesto-me nos seguintes termos:

**DA SESSÃO OCORRIDA NO DIA 27/10/2022.**

A empresa Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – AFIPsagrou-se vencedora, apresentado a melhor proposta, e posteriormente habilitada.

Como de praxe, foi perguntado aos licitantes presentes se havia intenção de interpor recurso, as empresas Labcenter Diagnósticos Integrados Ltda. e Hope Medicina Diagnóstica em Saúde Ltda. manifestaram a intenção, conforme ata da sessão, mas apenas a Hope Medicina Diagnóstica em Saúde Ltda. apresentou as razões

**DOS RECURSOS APRESENTADOS E JULGAMENTO**

Foram apresentados os recursos e contrarrazão, apensos ao processo 50560/22, dentro do prazo descrito no edital do Pregão Presencial nº 141/2022.

A recorrente alega que a empresa vencedora apresentou de forma irregular o Balanço Patrimonial e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) emitida da matriz, sendo que todos os documentos apresentados foram da filial.

Quanto a razão apresentada referente a CNDT, não adentro ao mérito de analisar tal certidão, uma vez que a mesma está descrita de forma explicita que refere-se a matriz e filiais.

Referente ao Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei, conforme exigido no edital, o mesmo é CONSOLIDADO, sendo um documento em comum entre matriz e filiais.

Portando, julgo o recurso interposto **improcedente**, sugerindo a continuidade do processo após vossa ratificação deste ato.

São Vicente, 18 de maio de 2023.

**Clayton Pelikian - Pregoeiro**